

*Câmara*  
*57*



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

*J. G. Alves*

**== LEI Nº 950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972 ==**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER DA SECRETARIA/**  
**DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA MESMA ESPÉ-**  
**CIE DE BENS, A PARTE QUE LHE COUBER NOS DÉBITOS /**  
**FISCAIS RELATIVOS AO ICM, NOS TERMOS DA LEI Nº...**  
**10.425 DE 08/12/71, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº**  
**52.929, DE 02/05/72.**

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal /  
de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por /  
Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal apro-/  
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a  
receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São/  
Paulo, na hipótese de deferimento a eventuais pedi-  
dos oriundos de contribuintes sediados neste Muni-  
cípio, com base no Decreto Estadual nº 52.929 de /  
02/05/72, a parte que lhe couber nos débitos fis-/  
cais relativos ao ICM gerado no território municí-  
pal, na mesma espécie de bens que, mediante dação/  
em pagamento, vierem a ser oferecidos à Fazenda Es-  
tadual para liquidação de tais débitos.

**§ ÚNICO -** A disposição contida neste artigo, importa em auto-  
rização expressa à Prefeitura Municipal, para dis-  
pensar a Fazenda Estadual dos encargos pertencen-/  
tes a sua participação em dinheiro, para a corres-  
pondente cobertura dos valores devidos ao Municí-/  
pio, através de bens imóveis.

**Artigo 2º -** Para a execução desta Lei, aplicar-se-á, no que //  
couber, os dispositivos da Lei Estadual nº 10.425,  
de 08/12/71, regulamentada pelo Decreto nº 52.929,  
de 02/05/72 e outros da Legislação Federal e Esta-  
dual pertinentes à matéria.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de Dezembro de 1972



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 950/72)

P.M. de Lorena, 13 de Dezembro de 1972

== JOSÉ GERALDO ALVES ==

==Prefeito Municipal==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de dezembro de 1972.

== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==

==Encarregado do Setor de Serviços Gerais==